

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITO PEREIRA
Vice-Procuradora-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
www.pgr.mpf.gov.br

SUMÁRIO

	Página
Conselho Superior.....	1
Conselho Institucional	2
5ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	3
Procuradoria Regional da República da 3ª Região.....	3
Procuradoria da República no Estado da Bahia	10
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	11
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	12
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	13
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	15
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte	16
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	16
Expediente	17

CONSELHO SUPERIOR

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Sessão: 7/2013 Data: 26/02/2013 Hora: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF	: 1.00.001.000043/2012-71
Assunto	: CORREIÇÕES/CALENDÁRIO-CGMPF
Origem	: PGR/CMPF
Relator(a)	: Cons. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Interessado(s)	: Corregedoria do Ministério Público Federal
CSMPF	: 1.00.001.000024/2013-26
Assunto	: INDICAÇÃO
Origem	: PR/RS
Relator(a)	: Cons. ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Interessado(s)	: Comitê de Precatórios do estado do Rio Grande do Sul
CSMPF	: 1.00.001.000026/2013-15
Assunto	: DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
Origem	: PRM/Ribeirão Preto/SP
Relator(a)	: Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITO PEREIRA
Interessado(s)	: Dr. André Luiz Morais de Menezes
CSMPF	: 1.00.001.000028/2013-12
Assunto	: INDICAÇÃO
Origem	: PR-DF
Relator(a)	: Cons. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Interessado(s)	: Procuradoria da República no Distrito Federal Comitê de Precatório do Distrito Federal
CSMPF	: 1.00.001.000029/2013-59
Assunto	: INDICAÇÃO
Origem	: PR-SC
Relator(a)	: Cons. ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
Interessado(s)	: Conselho Deliberativo do Programa de Assistência a Vítimas Procuradoria da República no estado de Santa Catarina
CSMPF	: 1.00.001.000030/2013-83

Assunto : AFASTAMENTO
Origem : PR/RJ
Relator(a) : Cons. SANDRA VERONICA CUREAU
Interessado(s) : Dr. Procurador da República José Maria de Castro Panoeiro

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
PRESIDENTE DO CSMPF

CONSELHO INSTITUCIONAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
Sessão: 146 Data: 15/02/2013 Hora: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

Processo : 1.33.000.004477/2008-23
Assunto : CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
Origem : PR/SC
Relator(a) : Cons. OSWALDO JOSE BARBOSA SILVA
Interessado(s) : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Dr. Marcelo da Mota
Dr. Carlos Antonio Fernandes de Oliveira

Processo : 1.14.010.000063/2010-86
Assunto : RECURSO
Origem : PRM/Eunápolis/BA
Relator(a) : Cons. DENISE VINCI TULIO
Interessado(s) : Dr. Clayton Ricardo de Jesus Santos
2ª Câmara de Coordenação e Revisão

Processo : 1.30.001.005146/2012-99
Assunto : CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
Origem : PR/RJ
Relator(a) : Cons. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS
Interessado(s) : Dr. Gino Augusto de Oliveira Liccione
Dr. José Guilherme Ferraz da Costa

Processo : 1.00.000.000935/2013-63
Assunto : RECURSO
Origem : PR/MG
Relator(a) : Cons. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Interessado(s) : Dr. Edmundo Antônio Dias Netto Júnior
2ª Câmara de Coordenação e Revisão

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
PRESIDENTE DO CIMPF

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
Sessão: 147 Data: 21/02/2013 Hora: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

Processo : 1.16.000.000999/2012-13
Assunto : RECURSO
Origem : PR/DF
Relator(a) : Cons. SANDRA VERONICA CUREAU
Interessado(s) : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Dr. Felipe Fritz Braga

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
PRESIDENTE DO CIMPF

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
Sessão: 148 Data: 25/02/2013 Hora: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

Processo : 1.22.000.000443/2005-09
Assunto : RECURSO

Origem : PRM/Montes Claros/MG
 Relator(a) : Cons. JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 Interessado(s) : Dr. Allan Versiani de Paula
 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Processo : 1.19.002.000124/2010-28
 Assunto : RECURSO
 Origem : PRM/Caxias/MA
 Relator(a) : Cons. ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA
 Interessado(s) : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
 Dr. Frederick Lustosa de Melo

Processo : 1.12.000.000258/2012-81
 Assunto : RECURSO
 Origem : PR/AP
 Relator(a) : Cons. MARIO JOSE GISI
 Interessado(s) : Dr. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
 Dra. Damaris Rossi Baggio de Alencar

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
 PRESIDENTE DO CIMPF

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ERRATA

Na Ata da Reunião nº 665, de 13 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção I de 15/01/2013, Procedimento Administrativo 1.30.012.000327/2006-51.

Onde se lê : “A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.”
 Leia-se: “A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligências.”

Brasília, 05 de março de 2013.

JANA BIASOTTO DA SILVA
 Secretária da 5ª CCR

ERRATA

Na Ata da Reunião nº 676, de 19 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção I de 16/01/2013, Procedimento Administrativo 1.12.000.000243/2012-13:

Onde se lê : “A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência.”
 Leia-se: “A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.”

Brasília, 05 de março de 2013.

JANA BIASOTTO DA SILVA
 Secretária da 5ª CCR

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA N.º 15, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, *in fine*; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CMNP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO a indicação de Promotores de Justiça encaminhada pela Exma. Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça do Estado de São Paulo por meio do ofício PGJ n.º 677/2013-GPGJ-AD (respectivo expediente PRR3ª n.º 2634/2013), recebido nesta Procuradoria Regional Eleitoral em 25/02/2013;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2013/2014 (período de 04/01/2013 a 03/01/2014); e,

CONSIDERANDO estarem ausentes os titulares já designados para atuarem perante as Zonas Eleitorais de Agudos, Aparecida, Altinópolis, Bariri, Buritama, Bauru, Bragança Paulista, Brotas, Barueri, Barra Bonita, Caçapava, Caconde, Cafelândia, Cajuru, Cananéia, Cruzeiro, Colina, Catanduva, Cotia, Cerquilho, Cravinhos, Conchas, Cerqueira César, Diadema, Eldorado, Embu, Franca, Fernandópolis, Fartura, Getulina, Guaíra, Guariba, Hortolândia, Igarapava, Iguape, Itapeva, Itararé, Ibiúna, Itapevi, Itápolis, Itanhaém, Ilha Solteira, Jaboticabal, Jardinópolis, Jundiá, Jales, Juquiá, Jacupiranga, Jacareí, Lorena, Lençóis Paulista, Lins, Lucélia, Mococa, Monte Azul Paulista, Marília, Mogi-Guaçu, Mirante do Paranapanema, Mogi das Cruzes, Nova Granada, Novo Horizonte, Nhandeara, Mauá, Mogi Mirim, Mirandópolis, Matão, Miracatu, Monte Mor, Orlandia, Ourinhos, Osasco, Paraibuna, Piracaia, Pirajuí, Pirassununga, Paulo de Faria, Porto Ferreira, Peruíbe, Piedade, Porto Feliz, Presidente Venceslau, Presidente Bernardes, Quatá, Queluz, Ribeirão Bonito, Rio Claro, Ribeirão Pires, Regente Feijó, Registro, São Paulo – Perdizes, São

Paulo – Jardim Paulista, Serrana, Santa Isabel, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, Santa Rosa do Viterbo, Salto, São Paulo – Lapa, São Paulo – Pinheiros, São Paulo – Indianópolis, São Caetano do Sul, Santo André, São Miguel Arcanjo, São Paulo – Butantã, São Paulo – Itaim Paulista, São Paulo – Piraporinha, São Joaquim da Barra, São Pedro, São Paulo – Santo Amaro, São Paulo – Penha de França, São Paulo – Jabaquara, São Paulo – Pirituba, São Paulo – Campo Limpo, São Paulo – Perus, São Paulo – Jardim São Luis, São Paulo – Lauzane Paulista, São Bernardo do Campo, Taquaritinga, Tupã, Taquarituba, Teodoro Sampaio, Taboão da Serra, Tanabi, Ubatuba, Várzea Paulista, Vinhedo e Votuporanga;

Resolve:

DESIGNAR, em aditamento às Portarias PRE/SP nº 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013); nº 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013); e nº 12/2013, de 06/02/2013 (DOU de 07/02/2013); para oficial, provisoriamente, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Exmos. Senhores Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR SUBSTITUTO	FEVEREIRO/2013
2ª	SÃO PAULO - PERDIZES	TATIANA VIGGIANI BICUDO	DIAS 01 A 08
5ª	SÃO PAULO – JARDIM PAULISTA	VILMA HAYEK	DIAS 25 A 28
7ª	AGUDOS	HERCULES SORMANI NETO	DIAS 01 A 28
19ª	BARIRI	JERONYMO CREPALDI JUNIOR	DIAS 01 A 24
19ª	BARIRI	ROSENY ZANETTA BARBOSA	DIAS 25 A 28
29ª	CAÇAPAVA	MANOEL SERGIO DA ROCHA MONTEIRO	DIA 28
30ª	CACONDE	JOSE CLAUDIO ZAN	DIAS 01 A 28
31ª	CAFELÂNDIA	ELIANA KOMESU LIMA	DIAS 18 A 22
32ª	CAJURU	BRUNO ORSATTI LANDI	DIAS 01 A 28
36ª	CANANÉIA	ROBERTO MARCIO RAGONEZI FRANCISCO	DIAS 01 A 28
42ª	CRUZEIRO	ELISA VODOPIVES PFEIL GOMES PEREIRA	DIAS 01 A 28
46ª	FRANCA	JOAQUIM RODRIGUES DE REZENDE NETO	DIAS 20 A 27
50ª	IGARAPAVA	GUILHERME CHAVES NASCIMENTO	DIAS 18 A 28
51ª	IGUAPE	DIEGO DUTRA GOULART	DIAS 01 A 28
53ª	ITAPEVA	RODRIGO NERY	DIAS 01 A 15
53ª	ITAPEVA	MARIA CLAUDIA CRUZ DE OLIVEIRA	DIAS 16 A 28
57ª	ITARARÉ	HELIO DIMAS DE ALMEIDA JUNIOR	DIAS 01 A 28
61ª	JABOTICABAL	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ARANTES	DIAS 06 E 07
68ª	LORENA	BEATRIZ BINELLO VALERIO DESMARET	DIAS 01 A 28
73ª	MOCOCA	DIEGO ANTONIO BISCO LELIS	DIAS 01 A 28
78ª	NOVA GRANADA	CARLA BORGES HONORIO	DIAS 01 A 07 E 09 A 28
79ª	NOVO HORIZONTE	GUILHERME SAMPAIO SEVILHA MARTINS	DIAS 01 A 08
79ª	NOVO HORIZONTE	CYNTHIA CASSEB NASCIMBEN GALLI	DIAS 09 A 28
81ª	ORLÂNDIA	RAMON LOPES NETO	DIA 01
84ª	PARAIBUNA	FABIO ANTONIO XAVIER DE MORAES	DIAS 01 A 20 E 22 A 28
92ª	PIRACAIA	REGINA BARBARA MURAD LOUZADA	DIAS 01 A 28
95ª	PIRAJÚÍ	FERNANDO MASSELI HELENE	DIA 01
96ª	PIRASSUNUNGA	LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE ALMEIDA	DIA 01
104ª	QUATÁ	MARCELO FREIRE GARCIA	DIAS 01 A 28
105ª	QUELUZ	RUI ANTUNES HORTA	DIAS 01 A 28
107ª	RIBEIRÃO BONITO	SILVIO FERNANDO DE BRITO	DIAS 01 A 15
109ª	SERRANA	WANDERLEY BAPTISTA DA TRINDADE JUNIOR	DIA 01

ZONA	LOCAL	PROMOTOR SUBSTITUTO	FEVEREIRO/2013
115ª	SANTA ISABEL	MARINA DE AZEVEDO BRITO LIPPI	DIAS 01 A 28
123ª	SÃO JOAQUIM DA BARRA	FERNANDA CHUSTER PEREIRA	DIA 18
126ª	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FABIO JOSE MATTOSO MISKULIN	DIA 01
127ª	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	FABIO ANTONIO XAVIER DE MORAES	DIAS 13 A 28
128ª	SÃO LUIZ DO PARAITINGA	HENRIQUE LUCAS DE MIRANDA	DIAS 01 A 28
139ª	TAQUARITINGA	RODRIGO LOPES	DIAS 18 A 28
144ª	UBATUBA	BRUNO CESAR CRUZ DE ASSIS	DIAS 13 A 28
148ª	ELDORADO	NILTON DE OLIVEIRA MELLO NETO	DIAS 01 A 28
160ª	GETULINA	HAROLDO PANSARDI GIAVARINA	DIAS 01 A 28
161ª	LENÇÓIS PAULISTA	DANIEL PASSANEZI PEGORARO	DIAS 25 A 28
162ª	NHANDEARA	JOSE SILVIO CODOGNO	DIAS 01 A 28
164ª	PAULO DE FARIA	VANESSA IBARRECHE SANTA TERRA	DIAS 16 A 28
171ª	MONTE AZUL PAULISTA	FABIO ROBERTO ROSSI CONSTANTINI	DIAS 14 A 28
173ª	SANTA ROSA DO VITERBO	CARLOS ALBERTO GOULART FERREIRA	DIAS 01 A 28
178ª	COLINA	FABIO ROBERTO ROSSI CONSTANTINI	DIAS 01 A 28
179ª	CATANDUVA	PAULO CESAR NEUBER DELIGI	DIAS 04 A 28
180ª	MARÍLIA	ROBERTO BRIANEZI DE LIMA	DIAS 01 A 04
184ª	TUPÃ	RODRIGO NUNES LAUREANO	DIAS 18 A 22
190ª	APARECIDA	BEATRIZ BINELLO VALERIO DESMARET	DIAS 04 A 08
191ª	IBIÚNA	RICARDO HILDEBRAND GARCIA	DIAS 01 A 07
194ª	PORTO FERREIRA	CYRILO LUCIANO GOMES JUNIOR	DIAS 04 A 15
204ª	JARDINÓPOLIS	LEONARDO LEONEL ROMANELLI	DIAS 01 A 28
214ª	BURITAMA	ALBINO FERRAGINI	DIAS 01 A 28
216ª	MOGI-GUAÇU	PERSIO RICARDO PERELLA SCARABEL	DIAS 13 A 28
221ª	SALTO	JOAO JOSE RODRIGUES NETO	DIA 01
222ª	DIADEMA	CECILIA MARIA DENSER DE SA ASTONI	DIA 01
236ª	TAQUARITUBA	FABRICIO MACHADO SILVA	DIAS 01 A 12 E 14 A 28
238ª	MIRANTE PARANAPANEMA	DO RODOLPHO TAKESHI ARAKAKI	DIAS 01 A 28
242ª	VÁRZEA PAULISTA	MARCO ANTONIO DE MORAES BARROS	DIAS 01 A 15
242ª	VÁRZEA PAULISTA	ANA CAROLINA MARTINS	DIAS 16 A 28
245ª	RIO CLARO	ANTONIO CARLOS GUIMARAES JUNIOR	DIAS 13 A 28
250ª	SÃO PAULO - LAPA	ANA PAULA MOREIRA MATTOS	DIAS 01 A 15
251ª	SÃO PAULO - PINHEIROS	MAURICIO ANTONIO RIBEIRO LOPES	DIAS 01 A 15
258ª	SÃO PAULO - INDIANÓPOLIS	ROBERTA TONINI QUARESMA	DIAS 01 A 28
269ª	SÃO CAETANO DO SUL	ALESSANDRO AUGUSTUS ALBERTI	DIA 01
281ª	JUNDIAÍ	ANA CAROLINA MARTINS	DIAS 01 A 15
286ª	COTIA	KATIA PEIXOTO VILLANI PINHEIRO RODRIGUES	DIA 01
295ª	PERUÍBE	LEANDRO SILVA XAVIER	DIAS 01 A 15
300ª	BAURU	GUSTAVO ZORZELLA VAZ	DIAS 25 A 28

ZONA	LOCAL	PROMOTOR SUBSTITUTO	FEVEREIRO/2013
306ª	SANTO ANDRÉ	JOAQUIM PORTELA DIAS DO NASCIMENTO NETO	DIAS 01 A 28
307ª	SANTO ANDRÉ	ROSINEI HORSTMANN SAIKALI	DIA 01
309ª	SANTO ANDRÉ	JOAO ALVARO SOARES	DIAS 01 A 28
313ª	OURINHOS	VLADIMIR BREGA FILHO	DIA 01
318ª	SÃO MIGUEL ARCANJO	CELIO SILVA CASTRO SOBRINHO	DIAS 01 A 08
319ª	MOGI DAS CRUZES	YOON JUNG KIM PANELLI	DIAS 01 A 15
319ª	MOGI DAS CRUZES	RAQUEL BUENO DE CAMARGO	DIAS 16 A 28
330ª	TEODORO SAMPAIO	RAFFAELE DE FILIPPO FILHO	DIAS 01 A 15
330ª	TEODORO SAMPAIO	LETICIA LOURENÇO COSTA	DIAS 16 A 28
341ª	EMBU	FLAVIA HELENA GONCALVES TEIXEIRA	DIAS 01 A 28
346ª	SÃO PAULO - BUTANTÃ	LILIAN CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	DIAS 01 A 28
352ª	SÃO PAULO - ITAIM PAULISTA	DANILO PALAMONE AGUDO ROMAO	DIAS 01 A 08
355ª	CERQUILHO	SANDRA REGINA FERREIRA DA COSTA	DIA 01
359ª	ITAPEVI	SANDRA REIMBERG	DIAS 01 A 15
359ª	ITAPEVI	KLEBER HENRIQUE BASSO	DIAS 16 A 28
364ª	MAUÁ	THAIS VASCONCELOS SEPULVEDA	DIAS 01 A 15
364ª	MAUÁ	ALEXANDRE DE OLIVEIRA DARUGE	DIAS 16 A 28
365ª	MAUÁ	MARCELO ANTONIO FRANCISCHETTE DA COSTA	DIAS 01 A 28
372ª	SÃO PAULO - PIRAPORINHA	FERNANDA LEO DE ALMEIDA	DIA 01
382ª	RIBEIRÃO PIRES	ABNER CASTORINO	DIAS 18 A 22
383ª	SANTO ANDRÉ	ALEXANDER MARTINS MATIAS	DIAS 01 A 05
412ª	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	LAERTE FERNANDO LEVAI	DIA 01
416ª	TABOÃO DA SERRA	ANA MARIA AIELLO DEMADIS	DIAS 25 A 28

DECLARAR VAGOS, em aditamento às Portarias PRE/SP nº 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013) e nº 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013), os seguintes cargos atribuídos a promotores eleitorais titulares, nos períodos abaixo indicados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR TITULAR	FEVEREIRO/2013
27ª	BRAGANÇA PAULISTA	KELLY CRISTINA ALVARES FEDEL	DIA 15
28ª	BROTAS	MARCUS PATRICK DE OLIVEIRA MANFRIN	DIA 04
41ª	CONCHAS	RICARDO TAKASHIMA KAKUTA	DIAS 22 E 25
55ª	ITÁPOLIS	CARLOS EDUARDO IMAIZUMI	DIA 08
67ª	LINS	SHIZUO ANTONIO CATELAN YANO	DIA 01
69ª	LUCÉLIA	FERNANDA RASPANTINI PELLEGRINO	DIA 08
75ª	MOGI MIRIM	CRISTIANE CORRÊA DE SOUZA HILLAL	DIA 01
89ª	PIEDADE	RUTH KATHERINE ANDERSON PINHEIRO	DIA 20
95ª	PIRAJUÍ	ROBERTO DE ALMEIDA SALLES	DIAS 25 A 28
100ª	PORTO FELIZ	RITA ASSUMPTÃO	DIA 22
102ª	PRESIDENTE VENCESLAU	ANDRE LUIS FELICIO	DIA 22
123ª	SÃO JOAQUIM DA BARRA	PAULO AUGUSTO RADUNZ JUNIOR	DIAS 13 A 15

ZONA	LOCAL	PROMOTOR TITULAR	FEVEREIRO/2013
130ª	SÃO PEDRO	GEORGIA CARLA CHINALIA OBEID	DIA 08
138ª	TANABI	FABIO MENEGUELO SAKAMOTO	DIAS 13 A 15
147ª	VOTUPORANGA	CLEBER TAKASHI MURAKAWA	DIA 15
150ª	FERNANDÓPOLIS	DANIEL AZADINHO PALMEZAN CALDERARO	DIAS 21 E 22
152ª	JALES	EDUARDO HIROSHI SHINTANI	DIA 15
153ª	MIRANDÓPOLIS	CLAUDIA MARIA BUSSOLIN CURTOLO	DIAS 08 E 13
165ª	PRESIDENTE BERNARDES	HÉLIO PERDOMO JÚNIOR	DIAS 18 E 19
166ª	SÃO CAETANO DO SUL	DANIELA REIS PASTORELLO	DIAS 01 E 13
167ª	REGENTE FEIJÓ	ANDRE CAMILO CASTRO JARDIM	DIAS 14 E 15
169ª	GUAÍRA	WALTER DE SOUZA VICENTINI VILELA	DIAS 13 A 15
170ª	MATÃO	SÉRGIO MARTIN PIOVESAN DE OLIVEIRA	DIAS 13 A 15
172ª	REGISTRO	DANIELA PRIANTE BELLINI	DIAS 15 E 22
189ª	ITANHAÉM	ERIKA PUCCI DA COSTA LEAL	DIAS 01 E 13
193ª	CRAVINHOS	RAQUEL ELI STEIN MATHEUS	DIA 01
197ª	GUARIBA	RICARDO BRAINER ZAMPIERI	DIAS 13 A 15
199ª	BARUERI	LUIS ROBERTO JORDAO WAKIM	DIA 08
200ª	BARRA BONITA	TIAGO FERNANDO DE SOUSA CAMPOS	DIA 08
202ª	ALTINÓPOLIS	ADINAN APARECIDO DE OLIVEIRA	DIAS 13 A 15
205ª	CERQUEIRA CÉSAR	EDUARDO MACIEL CRESPILO	DIA 13
218ª	MIRACATU	ANDRÉ BANDEIRA	DIA 13
223ª	JUQUÍÁ	CARLOS EDUARDO PEREZ FERNANDES	DIA 08
228ª	JACUPIRANGA	CLOVIS DE CASTRO HUMES	DIA 08
234ª	FARTURA	MANUELA SCHREIBER SILVA E SOUSA	DIAS 13 A 15
236ª	TAQUARITUBA	GIOVANA MARINATO GODOY	DIA 13
246ª	SÃO PAULO – SANTO AMARO	ISABELLA RIPOLI MARTINS	DIA 01
252ª	SÃO PAULO – PENHA DE FRANÇA	ESTEFANO KVASTEK KUMMER	DIA 01
277ª	OSASCO	YURI GIUSEPPE CASTIGLIONE	DIAS 08 E 11 A 15
291ª	FRANCA	ODILON NERY COMODARO	DIAS 08 E 13 A 15
308ª	SANTO ANDRÉ	CLAUDIONOR MENDONÇA DOS SANTOS	DIAS 14 E 15
311ª	PIRASSUNUNGA	LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE ALMEIDA	DIA 04
320ª	SÃO PAULO - JABAQUARA	FRANCISCO ALMEIDA PRADO ROCHA DE SIQUEIRA	DIAS 14 E 15
325ª	SÃO PAULO - PIRITUBA	EDER SEGURA	DIAS 08 E 13 A 15
328ª	SÃO PAULO – CAMPO LIMPO	ALFREDO COIMBRA	DIAS 27 E 28
331ª	OSASCO	MARIA EUGÊNIA VIEIRA DE MORAIS	DIAS 08 E 13
339ª	MAUÁ	JULIANA DE SOUSA ANDRADE	DIA 14
345ª	VINHEDO	OSIAS DAUDT	DIAS 07 E 08
358ª	MONTE MOR	FERNANDA KLINGUELFUS	DIA 22
361ª	HORTOLÂNDIA	MARCELO DI GIACOMO ARAÚJO	DIA 13
368ª	ILHA SOLTEIRA	RAFAEL DE OLIVEIRA COSTA	DIAS 21 E 22

ZONA	LOCAL	PROMOTOR TITULAR	FEVEREIRO/2013
389ª	SÃO PAULO - PERUS	GILBERTO NONAKA	DIAS 13 A 15
396ª	JACAREÍ	RENATA LÚCIA MOTA LIMA DE OLIVEIRA RIVITTI	DIAS 13 A 15
408ª	SÃO PAULO – JARDIM SÃO LUIS	REGINA APARECIDA DE OLIVEIRA E COSTA	DIA 08
414ª	SÃO BERNARDO DO CAMPO	VERA LUCIA ACAYABA DE TOLEDO	DIAS 06 A 08
422ª	SÃO PAULO – LAUZANE PAULISTA	ADRIANA HELENA FERREIRA ALVES MATTOS VALLADA	DIAS 13 A 15

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no D.O.U. e no D.J.E.

ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS

PORTARIA N.º 16, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, *in fine*; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CMNP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO a indicação de Promotores de Justiça encaminhada pelos Exmos. Procurador-Geral de Justiça e Subprocuradora-Geral de Justiça do Estado de São Paulo por meio dos ofícios PGJ n.º 676/2013-GPGJ-AD e n.º 716/2013 – GPGJ-AD (respectivos expedientes PRR3ª n.º 2635/2013 e n.º 2723/2013), recebidos nesta Procuradoria Regional Eleitoral, respectivamente, em 26/02/2013 e em 28/02/2013;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2013/2014 (período de 04/01/2013 a 03/01/2014); e,

CONSIDERANDO estarem ausentes os titulares já designados para atuarem perante as Zonas Eleitorais de São Paulo – Perdizes, São Paulo – Vila Mariana, Jacareí, São José do Rio Preto, Catanduva, Marília, Ibiúna, São Paulo – Ipiranga e Barueri;

Resolve:

DESIGNAR, em aditamento às Portarias PRE/SP n.º 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013); n.º 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013); n.º 11/2013, 01/02/2013 (DOU de 04/02/2013); e n.º 12/2013, de 06/02/2013 (DOU de 07/02/2013), para officiar, provisoriamente, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Exmos. Senhores Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZONAS	LOCAL	PROMOTOR	JANEIRO/2013
6ª	SÃO PAULO – VILA MARIANA	JOSE ERNESTO FURTADO DE OLIVEIRA	DIAS 07 A 21
62ª	JACAREÍ	RAPHAEL BARBOSA BRAGA	DIAS 21 A 26
126ª	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FABIO JOSE MATTOSO MISKULIN	DIAS 04 A 31
179ª	CATANDUVA	PAULO CESAR NEUBER DELIGI	DIAS 21 A 25
180ª	MARÍLIA	ROBERTO BRIANEZI DE LIMA	DIAS 28 A 31
191ª	IBIÚNA	WASHINGTON LUIZ RODRIGUES ALVES	DIAS 14 A 16
260ª	SÃO PAULO – IPIRANGA	JOSE CARLOS DE FREITAS	DIAS 21 A 31

DESTITUIR, em aditamento à Portaria PRE/SP n.º 11/2013, 01/02/2013 (DOU de 04/02/2013), os Exmos. Promotores de Justiça a seguir nominados, anteriormente designados para atuarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de promotores eleitorais substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas:

ZONAS	LOCAL	PROMOTOR	JANEIRO/2013
6ª	SÃO PAULO – VILA MARIANA	FILIPPE AUGUSTO VIEIRA DE ANDRADE	DIAS 07 A 21
126ª	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	GUSTAVO YAMAGUCHI MIYAZAKI	DIAS 04 A 31
260ª	SÃO PAULO - IPIRANGA	MARIO AUGUSTO VICENTE MALAQUIAS	DIAS 01 A 31
284ª	SÃO BERNARDO DO CAMPO	LUIS GUSTAVO CASTOLDI	DIAS 30 E 31

DECLARAR VAGOS, em aditamento às Portarias PRE/SP n° 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013); n° 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013); n° 11/2013, 01/02/2013 (DOU de 04/02/2013); e n° 12/2013, de 06/02/2013 (DOU de 07/02/2013), os seguintes cargos atribuídos a promotores eleitorais titulares, nos períodos abaixo indicados:

ZONAS	LOCAL	PROMOTOR TITULAR	JANEIRO/2013
199 ^a	BARUERI	LUIS ROBERTO JORDAO WAKIM	DIA 25
180 ^a	MARÍLIA	JOSÉ ALFREDO DE ARAUJO SANT'ANA	DIAS 24 A 27

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no D.J.E. e no D.O.U.

ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS

PORTARIA N.º 17, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, *in fine*; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CMNP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO a indicação de Promotores de Justiça encaminhada pelo Exmo. Senhora Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo por meio do ofício PGJ n.º 716/2013-GPGJ-AD (respectivo expediente PRR3^a n.º 2723/2013), recebido nesta Procuradoria Regional Eleitoral em 28/02/2013;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2011/2012 (período de 04/01/2011 a 03/01/2013); e,

CONSIDERANDO estar ausente o titular já designado para atuar perante a Zona Eleitoral de São José do Rio Preto e de Santa Rosa do Viterbo;

Resolve:

DESIGNAR, em aditamento às Portarias PRE/SP n.º 01/2011, de 14/01/2011 (DOU de 18/01/2011); n.º 05/2011, de 1º/02/2011 (DOU de 04/02/2011); n.º 11/2011, de 1º/04/2011 (DOU de 04/02/2011); n.º 15/2011, de 16/05/2011 (DOU de 20/05/2011); n.º 18/2011, de 1º/06/2011 (DOU de 08/06/2011); n.º 24/2011, de 18/07/2011 (DOU de 21/07/2011); n.º 26/2011, de 21/07/2011 (DOU de 27/07/2011); n.º 32/2011, de 25/08/2011 (DOU de 06/09/2011); n.º 36/2011, de 05/10/2011 (DOU de 14/10/2011); n.º 10/2012, de 17/04/2012 (DOU de 08/5/2012); n.º 18/2012, de 13/06/2012 (DOU de 28/6/2012); n.º 21/2012, de 29/06/2012 (DOU de 03/07/2012); n.º 24/2012, de 26/07/2012 (DOU de 01/08/2012); n.º 27/2012, de 22/08/2012 (DOU de 24/08/2012); n.º 28/2012, de 27/08/2012 (DOU de 30/08/2012); n.º 31/2012, de 06/09/2012 (DOU de 07/09/2012); n.º 32/2012, de 28/09/2012 (DOU de 04/10/2012); n.º 37/2012, de 31/10/2012 (DOU de 01/11/2012); n.º 40/2012, de 30/11/2012 (DOU de 03/12/2012); n.º 42/2012, de 19/12/2012 (DOU 20/12/2012); e n.º 10/2013, de 31/01/2013 (DOU de 04/02/2013), para oficiarem, provisoriamente, no período abaixo discriminado, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Exmos. Senhores Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZONAS	LOCAL	PROMOTOR	JANEIRO/2013
126 ^a	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FABIO JOSE MATTOSO MISKULIN	DIAS 02 E 03
173 ^a	SANTA ROSA DO VITERBO	MAURICIO LINS FERRAZ	DIAS 01 A 03

DESTITUIR, em aditamento à Portaria PRE/SP n° 10/2013, 31/01/2013 (DOU de 04/02/2013), os Exmos. Promotores de Justiça a seguir nominados, anteriormente designados para atuarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de promotores eleitorais substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas:

ZONAS	LOCAL	PROMOTOR	JANEIRO/2013
126 ^a	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	GUSTAVO YAMAGUCHI MIYAZAKI	DIAS 02 E 03
283 ^a	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SEBASTIAO DONIZETE LOPES DOS SANTOS	DIAS 01 A 03

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no D.J.E. e no D.O.U.

ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 9, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União, a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, parágrafo único da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal(CSMPF) e no art. 4º, parágrafo único da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público(CNMP);

CONSIDERANDO o presente Inquérito Civil Público, instaurado com o fito de investigar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos no Programa Nacional de Transporte Escolar(PNATE) no município de João Dourado/BA, exercício 2009, 2010 e 2011;

CONSIDERANDO documentação enviada por LUIZ HÉLIO DE OLIVEIRA, ex vereador de João Dourado/BA, correlato à representação do presente inquérito;

RESOLVE, o signatário, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Res. Nº 87/2010 do CSMPF e art. 4º, parágrafo único, da Res. Nº 23/2007 do CNMP, aditar a portaria que instaurou o presente ICP para que investigue também os fatos relativos a suposta malversação dos recursos do PNATE durante o exercício de 2012, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão o aditamento do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Oficie-se à Prefeitura Municipal de João Dourado requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, o envio de cópias dos procedimentos licitatórios que tiveram como objeto contratação de transporte escolar entre os anos de 2010, 2011 e 2012;

c) Concluso com a resposta, ou no prazo de 30 (trinta) dias. O que correr primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

PORTARIA Nº 12, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a notícia de que até a presente data os professores da rede municipal de Una/BA não receberam os salários referentes aos meses de novembro/2012 e dezembro/2012;

CONSIDERANDO que a prefeitura de Una/BA recebeu, no mês de novembro/2012 o valor total de R\$ 938.588,41 (novecentos e trinta e oito mil e quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos) e no mês de dezembro/2012 o valor total de R\$ 1.387.450,73 (um milhão trezentos e oitenta e sete reais e quatrocentos e cinquenta reais e setenta e três centavos) na conta vinculada ao FUNDEB;

CONSIDERANDO que, na sistemática do FUNDEB, ao menos 60% dos recursos recebidos pelo município devem ser utilizados para pagamento dos salários dos servidores do magistério da comuna;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas acerca destes fatos;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea “b” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000052/2013-58 em INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: “Apura possível desvio dos recursos depositados na conta do FUNDEB do município de Una/BA nos meses de novembro/2012 e dezembro/2012, considerando a ausência de pagamento dos salários correspondentes, no município de Una/BA”

TEMÁTICA: Patrimônio Público

CÂMARA : 5ª CCR

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 – CSMPF, cópia da presente Portaria, para que seja dada a devida publicidade;

c) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Una/BA, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias:

c.1) informe qual o valor da folha de pagamento dos profissionais da educação desta municipalidade nos meses de setembro a dezembro de 2012, especificando o valor genérico atribuído a todos os profissionais da educação e o valor específico atribuído àqueles que exercem funções de magistério;

c.2) informe qual a quantia oriunda do FUNDEB que foi utilizada nos meses de Setembro/2012 e Outubro/2012 para quitação da folha de pessoal genérica da educação e da folha de pessoal específica do magistério, especificando o valor oriundo do FUNDEB 40% e FUNDEB 60% que foram utilizados nesses pagamentos e a(s) data(s) em que a(s) quantia(s) fora(m) sacada(s) da conta do referido fundo para o pagamento destas folhas;

c.3) informe qual o valor total da folha de pagamento genérica do pessoal da educação e a específica do pessoal vinculado ao magistério deste município nos meses de novembro/2012 e dezembro/2012 especificando o valor destas folhas deveriam ser quitadas com recursos do FUNDEB 60% e do FUNDEB 40%;

c.4) encaminhe cópia integral dos extratos bancários da conta específica do FUNDEB dos meses de outubro/2012, novembro/2012, dezembro/2012 e janeiro/2013;

c.5) informe qual a data de pagamento dos servidores municipais da educação;

c.6) informe os dados completos do pagamento que fora realizado com recursos do FUNDEB no final do ano de 2012 a empresa prestadora de serviços, que fora mencionado no Ofício nº 35/2013/G.P., encaminhando cópia completa do processo de pagamento, nota fiscal e contrato administrativo a ele vinculado.

Nomeio o Técnico Administrativo Daniel Freitas Muniz Ferreira, matrícula nº 19.798-0, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil.

OVÍDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 12, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura irregularidades envolvendo a malversação de verbas do FUNDEB, transferidas ao município de Buerarema/BA no ano de 2010. Gestão de Eudes Vidal Bonfim (janeiro a 20 de setembro de 2010) e Mardes Lima Monteiro de Almeida (21 de setembro a dezembro de 2010).

Como diligência investigatória inicial, determina a expedição de ofício ao TCM solicitando informar, no prazo de 20 (vinte) dias, a que exercício financeiro se refere à glosa do valor de R\$ 46.802,93, imputada ao ex prefeito do município de Buerarema Mardes Lima Monteiro de Almeida, indicada no item 8.1.2.1 do Parecer Prévio nº 970/11. Solicite-se, ainda, encaminhar cópia do Parecer Prévio em que originalmente foi realizada a glosa, bem como que informar no que consistiram, exatamente, as despesas glosadas.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Designa, de acordo com a Resolução CSMPF nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 19, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008, e da competência que lhe foi delegada pelo EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, por meio da Portaria PGR nº 70, de 21 de fevereiro de 2011, tendo em vista o afastamento por férias, no período de 7 a 26 de março de 2013, do Procurador da República Pedro Gabriel Siqueira Gonçalves, lotado na Procuradoria da República no Município de Ponta Porã,

RESOLVE:

Designar os Procuradores da República ANALICIA ORTEGA HARTZ e PEDRO PAULO GRUBITS GONÇALVES DE OLIVEIRA, lotados nesta Procuradoria, para oficiarem, sem prejuízo de suas regulares atribuições e com ônus limitado, como representantes do Ministério Público Federal junto à 5ª Subseção Judiciária no Município de Ponta Porã, neste Estado, no período de 7 a 15 de março de 2013.

PEDRO PAULO GRUBITS GONÇALVES DE OLIVEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECOMENDAÇÃO Nº, 42 DE 1º DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto do Procurador da República in fine assinado, com fundamento nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93 expedite

RECOMENDAÇÃO

Ao Senhor(a) Diretor(a) da Escola Democrática, no município de Juiz de Fora/MG, pelos fundamentos de fato e direitos a seguir alinhavados.

BREVE SÍNTESE:

Foi ajuizada ação civil pública nº 50861-51.2012.4.01.3800 perante a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, proposta pelo Ministério Público Federal em face da União Federal, objetivando, liminarmente, in initio litis e inaudita altera pars, a suspensão dos efeitos das Resoluções MEC nº 1, de 14 de janeiro de 2010 e nº 6 de 20 de outubro de 2010 que estabelecem critério exclusivamente cronológico para a admissão de crianças no ensino fundamental e infantil, respectivamente, delimitando uma data de corte (aniversário até 31/03 do ano da matrícula), em afronta aos ditames constitucionais.

Após a concessão da liminar, o Ministério da Educação disponibilizou, em seu portal eletrônico, um comunicado sobre a suspensão da referida resolução nos estados de Minas Gerais e Pernambuco (disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?Itemid=866&id=14906&option=com_content&view=article).

FUNDAMENTOS:

a) CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal, conforme dispõe o art. 6º, inciso XX da LC 75/93, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

b) CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público defender a Ordem Jurídica e promover as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais, atuando na defesa dos interesses difusos e coletivos (arts. 127 e 129, incisos II e III, CRFB/88), inclusive dos consumidores (art. 6º, VII, “c”, da LC 75/93);

c) CONSIDERANDO o art. 1º, IV da Lei 7.347/85, qual seja, in verbis, “Art. 1º – Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: IV – a qualquer outro interesse difuso ou coletivo”;

d) CONSIDERANDO que o art. 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 afirma que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

e) CONSIDERANDO que o art. 6º da CF afirma que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição;

f) CONSIDERANDO que o art. 205 da CF afirma que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

g) CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece ser “dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”;

h) CONSIDERANDO que o art. 206 da CF afirma que “O ensino será ministrado com bases nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; VII – garantia de padrão de qualidade”;

i) CONSIDERANDO que o art. 208 da CF afirma que “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: “I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um”;

j) CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96), reafirma as disposições constitucionais ao dizer: “Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; IX – garantia de padrão de qualidade; Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um”;

k) CONSIDERANDO que o art. 23 da CF afirma que: “É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: IV – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência”;

l) CONSIDERANDO que a liminar deferida nos autos da Ação Civil Pública nº 50861-51.2012.4.01.3800 suspendeu, de imediato, na área do Estado de Minas Gerais, os efeitos das Resoluções nº 1, de 14/01/2010 e nº 6, de 20/10/2010, e dos demais atos posteriores que reproduziram o mesmo comando;

m) CONSIDERANDO que o art. 330 do Código Penal tipifica o delito de desobediência, estabelecendo pena de detenção para quem desobedecer a ordem legal de funcionário público;

n) CONSIDERANDO o aporte, nesta Procuradoria da República, de diversas representações, noticiando o suposto descumprimento da referida decisão por parte de algumas instituições de ensino, dentre as quais a Escola Democrática.

Portanto, valendo-se o Ministério Público Federal de tais prerrogativas e de outras estabelecidas pela própria Magna Carta de 1988, resolve

RECOMENDAR

Ao Senhor(a) Diretor(a) da Escola Democrática, município de Juiz de Fora/MG, que cumpra a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 50861-51.2012.4.01.3800, garantindo a matrícula de crianças com 4 (quatro) ou 6 (seis) anos incompletos, no Ensino Infantil ou

no Ensino Fundamental, desde que venham a completar a referida idade durante o ano da matrícula, independentemente da observância da data de corte estabelecida pelas Resoluções MEC 01 de 14 de janeiro de 2010 e nº 6 de 20 de outubro de 2010.

Requer, ainda, o Parquet Federal, com base no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 75/93, sejam enviadas, no prazo de 10 (dez) dias, informações a respeito das medidas adotadas, no sentido de dar cumprimento a esta recomendação.

Aproveitamos o ensejo para apresentar protestos de elevada estima e consideração.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente recomendação dá ciência e constitui em mora dos destinatários quanto às providências solicitadas, podendo implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais e direitos dos consumidores acima referidos.

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 3, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício no município de Francisco Beltrão-PR, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); nos artigos: 5º, inciso III, alínea b; 6º, inciso VII, alínea b; 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; nas Resoluções nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 87/06, na redação consolidada pelo Conselho Superior do MPF; e CONSIDERANDO QUE:

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado ex officio em função do Despacho proferido nos autos de Tomada de Contas nº 026.208/2011-3, o qual identificou possíveis irregularidades na execução dos Convênios nºs 709787/2009 e 712028/2009, celebrados entre o Ministério da Saúde e o Município de Cruzeiro do Iguaçu, bem como na utilização dos recursos transferidos ao Município por meio da Portaria-MS nº 3.685/2010, todos para aquisição de medicamentos da farmácia básica, em complemento à assistência farmacêutica financiada pela União, o Estado e o Município;

O referido despacho, com base em auditoria realizada no município neste ano corrente, adotou medida cautelar em face do município no sentido de que suspenda todos os atos atinentes à execução dos recursos repassados fundo a fundo por meio da citada portaria, sobretudo os pagamentos que ainda não foram realizados no âmbito dos Contratos nº 68 e 69/2011

Há necessidade de avaliar a eventual lesão ao patrimônio público bem como a responsabilização na esfera cível dos envolvidos;

Há legitimidade do Ministério Público Federal para a defesa do patrimônio público seja em razão do dever da União de fiscalizar e controlar as ações de saúde, sempre que os demais entes não estejam cumprindo a contento tal tarefa, seja em razão do financiamento dos serviços de saúde, seja em razão da competência comum determinada pela Constituição da República, artigo 23, inciso II;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para tutela do direito ao patrimônio público, visando promover a responsabilização cível dos agentes envolvidos, bem como a recuperação dos valores irregularmente utilizados.

Assim sendo, DETERMINO:

1) A instauração de Inquérito Civil Público, resultado da conversão do Peça de Informação nº 1.25.010.000001/2012-52, com a inclusão desta Portaria no início dos autos, com a numeração "1A", "1B", "1C", evitando, assim, a renumeração integral dos autos;

2) Seja comunicada esta instauração à 5ª CCR, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMFP, enviando-se cópia desta Portaria para as publicações referidas nos artigos 5º, inciso VI e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/06;

3) A nomeação como Secretário, para prestar assessoria no que se refere aos assuntos relativos a este Inquérito Civil Público, do servidor Rodrigo Lanzini Villela, Analista Processual, matrícula nº 22.996-2, enquanto permanecer lotado nesta PRM, dispensado termo de compromisso (artigo 5º, inciso V da Resolução CSMFP 86/06);

4) Assim, na intenção de prosseguir na coleta de dados, determino, inicialmente, as seguintes providências:

I. A expedição de ofício à Delegacia de Polícia Federal de Cascavel-PR requisitando a instauração de Inquérito Policial para avaliar a prática do crime de peculato, capitulado no art. 312 do CP, ou outro que possa ser subsumido aos fatos;

Após, voltem imediatamente conclusos.

MARCELO GODOY

PORTARIA Nº 5, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício no município de Francisco Beltrão-PR, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); nos artigos: 5º, inciso III, alínea b; 6º, inciso VII, alínea b; 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; nas Resoluções nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 87/06, na redação consolidada pelo Conselho Superior do MPF; e CONSIDERANDO QUE:

A informação de possíveis irregularidades ocorridas na aplicação de recursos federais do Programa Compra Direta Local, que financiava as aquisições de produtos dos agricultores locais para atendimento de necessidades das escolas públicas e entidades carentes previamente cadastradas no Programa;

A CONAB-Curitiba/PR (Companhia Nacional de Abastecimento) ficou responsável por gerir os recursos financeiros da União (totalizando o valor de R\$ 382.264,10 – trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e dez centavos) e repassá-los à Associação Central de Agricultores Rurais de Barracão/Pr, ficando a própria CONAB responsável pela prestação das contas junto ao Tribunal de Contas da União – TCU;

Que, pelo petítório de fls. 4-10, percebe-se que há fortes indícios de aplicação irregular de verbas federais, inclusive por parte do Prefeito Municipal de Barracão à época;

Há necessidade de avaliar a eventual responsabilização cível e/ou criminal dos envolvidos;

Há legitimidade do Ministério Público Federal para a defesa do patrimônio público quando em tela verbas advindas do governo federal;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para tutela do direito ao patrimônio público, visando promover a responsabilização cível dos agentes envolvidos, bem como a recuperação dos valores irregularmente utilizados.

Assim sendo, DETERMINO:

1) A instauração de Inquérito Civil Público, resultado da conversão do Peça de Informação nº 1.25.010.000384/2012-69, com a inclusão desta Portaria no início dos autos, com a numeração "1A", "1B", "1C", evitando, assim, a renumeração integral dos autos;

2) Seja comunicada esta instauração à 5ª CCR, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMMPF, enviando-se cópia desta Portaria para as publicações referidas nos artigos 5º, inciso VI e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMMPF nº 87/06;

3) A nomeação como Secretário, para prestar assessoria no que se refere aos assuntos relativos a este Inquérito Civil Público, do servidor Rodrigo Lanzini Villela, Analista Processual, matrícula nº 22.996-2, enquanto permanecer lotado nesta PRM, dispensado termo de compromisso (artigo 5º, inciso V da Resolução CSMMPF 86/06);

4) Assim, na intenção de prosseguir na coleta de dados, determino, inicialmente, as seguintes providências:

I. A expedição de ofício à Delegacia de Polícia Federal de Cascavel-PR requisitando a instauração de Inquérito Policial para avaliar a possível prática do crime de peculato, capitulado no art. 312 do CP, requisitando, desde já, como diligência imprescindível, a inquirição do ex-funcionário da Prefeitura de Barracão/Pr o Sr. HERCTON RODRIGO DA SILVA;

Expedido o ofício, voltem conclusos.

MARCELO GODOY

PORTARIA Nº 6, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício no município de Francisco Beltrão-PR, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); nos artigos: 5º, inciso III, alínea b; 6º, inciso VII, alínea b; 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; nas Resoluções nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 87/06, na redação consolidada pelo Conselho Superior do MPF; e CONSIDERANDO QUE:

Foi encaminhado pela Procuradoria da República no Estado do Paraná o Ofício nº 6661/2011 – 5ª CA/PR que encaminha a planilha elaborada pela Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, extraída do procedimento administrativo nº 1.25.000.000871/2010-89, com rol de todos os beneficiários de repasses para a aquisição de maquinário agrícola no Estado do Paraná, para a adoção das providências cabíveis;

Há necessidade de obter melhor informação acerca de quais são os indícios de irregularidades constantes dos contratos de repasse trazidos na mídia digital, bem como verificar se os fatos ora narrados não são os mesmos de investigação anterior já em andamento nesta PRM (autos 1.25.010.000047/2007-12);

Há legitimidade do Ministério Público Federal para a defesa do patrimônio público quando em tela verbas advindas do governo federal;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para tutela do direito ao patrimônio público, visando verificar a regularidade na utilização de verbas advindas por repasse do Governo Federal para aquisição de maquinário agrícola, bem como a recuperação dos valores irregularmente utilizados.

Assim sendo, DETERMINO:

1) A instauração de Inquérito Civil Público, resultado da conversão do Procedimento Administrativo 1.25.010.000266/2011-70, com a inclusão desta Portaria no início dos autos, com a numeração "1A", "1B", "1C", evitando, assim, a renumeração integral dos autos;

2) Seja comunicada esta instauração à 5ª CCR, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMMPF, enviando-se cópia desta Portaria para as publicações referidas nos artigos 5º, inciso VI e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMMPF nº 87/06;

3) A nomeação como Secretário, para prestar assessoria no que se refere aos assuntos relativos a este Inquérito Civil Público, do servidor Rodrigo Lanzini Villela, Analista Processual, matrícula nº 22.996-2, enquanto permanecer lotado nesta PRM, dispensado termo de compromisso (artigo 5º, inciso V da Resolução CSMMPF 86/06);

4) Assim, na intenção de prosseguir na coleta de dados, determino, inicialmente, o cumprimento do item 2.c do despacho de fls. 04-05, no prazo já assinalado.

Cumprida a diligência, voltem conclusos.

MARCELO GODOY

PORTARIA Nº 36, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, II e III, da Constituição Federal, bem como do art. 5º, III, "b", da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar possível irregularidade na contratação da empresa Banco de Serviços, Eventos e Promoções (BANSERVIS S/C LTDA) pela Delegacia do Instituto Nacional da Propriedade Industrial no Estado do Paraná (DEINPI-PR), no ano de 2001, com indícios de dano ao erário;

Considerando o decurso do prazo de mais de trinta dias desde a instauração dos autos de peças de informação nº 1.30.001.003919/2012-01, bem como a imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências naquela investigação, e a impossibilidade de proceder ao imediato arquivamento daqueles autos, ou à propositura de ação civil pública;

Resolve o Ministério Público Federal, por intermédio do procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, converter as peças de informação nº 1.30.001.003919/2012-01 em inquérito civil público.

Para isso, determino a Secretaria a autuação e o registro desta portaria no âmbito desta Procuradoria da República no Estado do Paraná, fazendo-se as anotações necessárias.

Determino, ainda, a comunicação da instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação.

Determino, por fim, o prosseguimento das diligências já em curso.

JOÃO GUALBERTO GARCEZ RAMOS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 96, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5o, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b"; artigo 6o, inciso VII, alíneas "a", "b" e "c", inciso XIV, alínea "f"; e artigo 7o, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, assegurando a observância dos princípios que devem reger os atos da administração pública;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis", consoante o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar número 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPF, com a redação dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.001.005072/2012-91, instaurado visando apurar possível acumulação ilegal de cargos públicos.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do presente Procedimento para apurar as possíveis irregularidades apontadas;

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.001.005072/2012-91 com a finalidade de apurar a responsabilidade pelos fatos aqui apontados.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) Comunique-se a conversão e instauração do inquérito civil público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

2) publique-se a presente portaria de conversão e instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, § 1º, I da Resolução nº 87, 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

À DITC para promover a autuação dos autos nos termos do estabelecido no MEMO PR/RJ/GOORJU/º 1275/2012, datado de 18/09/2012, após manter os autos acautelados por mais 30 dias.

CARLOS ALBERTO BERMOND NATAL

PORTARIA Nº 97, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5o, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b"; artigo 6o, inciso VII, alíneas "a", "b" e "c", inciso XIV, alínea "f"; e artigo 7o, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, assegurando a observância dos princípios que devem reger os atos da administração pública;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis”, consoante o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar número 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPF, com a redação dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.001.005165/2012-15, instaurado visando apurar possível irregularidade no uso de imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS localizado no Centro do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do presente Procedimento para apurar as possíveis irregularidades apontadas;

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.001.005165/2012-15 com a finalidade de apurar a responsabilidade pelos fatos aqui apontados.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) Comunique-se a conversão e instauração do inquérito civil público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

2) publique-se a presente portaria de conversão e instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, § 1º, I da Resolução nº 87, 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

À DITC para promover a autuação dos autos nos termos do estabelecido no MEMO PR/RJ/GOORJU/º 1275/2012, datado de 18/09/2012, após manter os autos acautelados por mais 30 dias.

CARLOS ALBERTO BERMOND NATAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 21, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR nº 70, de 21 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Procurador da República RODRIGO TELLES DE SOUZA para atuar, no período de 1º a 7/03/2013, junto à Vara da Justiça Federal de Assú/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 22, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR nº 70, de 21 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Procurador da República FÁBIO NESI VENZON para atuar, no período de 1º a 7/03/2013, junto à Vara da Justiça Federal de Caicó/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

FÁBIO NESI VENZON

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 3, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução nº 23/2007 - CNMP, artigo 4º, e na Resolução nº 87/2006 – CSMPF, artigo 8º;

RESOLVE:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio-ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal; INSTAURAR o competente INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.006.000048/2013-57 a partir de informações encaminhadas pela Secretaria de Controle Interno da Controladoria Geral da União, com o objetivo de apurar eventuais irregularidades na execução do Programa Bolsa Família pelo município de Mogi das Cruzes/SP.

Determino inicialmente que sejam tomadas as seguintes providências:

1) Proceda-se a autuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados;

2) Publique-se e comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 – CSMPF;

- 3) Oficie-se à Prefeitura de Mogi das Cruzes, requisitando informações acerca das irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União;
- 4) Afixe-se no local de costume.

MATHEUS BARALDI MAGNANI

PORTARIA Nº 35, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o procedimento administrativo nº 1.34.001.004117/2012-61, para apurar notícia de reserva de leitos para pacientes de convênios de saúde e particulares em hospitais públicos e de ensino;

- o referido procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 6º, da Resolução de n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta portaria e o procedimento administrativo nº 1.34.001.004117/2012-61 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução de n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);
2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução de n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);
3. comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução de n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

LISIANE C. BRAECHER

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal Eletrônico Nº 03/2013

Divulgação: terça-feira, 5 de março de 2013 - Publicação: quinta-feira, 6 de março de 2013

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5856
E-mail: editor@pgr.mpf.gov.br

Responsável: Zaroni Barbosa Junior
Coordenador de Gestão Documental